



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 3.110

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ,
EM SESSÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA 21 DE JANEIRO DE 1993,

CONSIDERANDO PROPOSIÇÃO APRESENTADA PELO EXMO. SR. CON-
SELHEIRO PRESIDENTE NA SESSÃO DESTA DATA, APROVADA POR VOTAÇÃO UNÁ-
NIME, CONFORME CONSTA DA ATA,

RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER A GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO AOS
SERVIDORES DESTE TRIBUNAL, OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS E COMISSIONA-
DOS, QUE NÃO A PERCEBEM;

ART. 2º - A GRATIFICAÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR
SERÁ DE, NO MÍNIMO, 20% (VINTE POR CENTO), CALCULADO SOBRE O VENCI-
MENTO-BASE;

ART. 3º - FICA A PRESIDÊNCIA AUTORIZADA A, DENTRO DAS
DISPONIBILIDADES ORÇAMENTÁRIAS, ESTABELECEER OS EFEITOS FINANCEIROS
DESTA RESOLUÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DO CORRENTE ANO.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

-CONT-

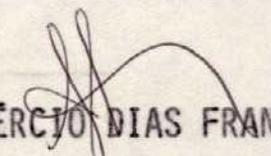


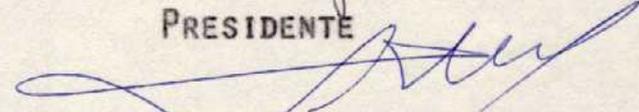
ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

-02-

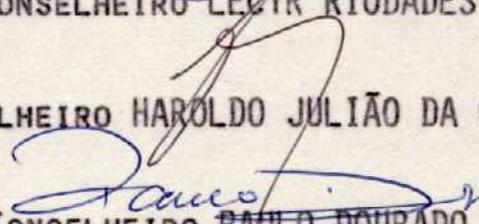
RESOLUÇÃO Nº 3.110

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARÁ, EM 21 DE JANEIRO DE 1993.


CONSELHEIRO LAÉRCIO DIAS FRANCO
PRESIDENTE


CONSELHEIRO LECYR RIODADES

CONSELHEIRO HAROLDO JULIÃO DA GAMA


CONSELHEIRO PAULO DOURADO


CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES